



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

## **CONTRATO Nº: 00020/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A EMPRESA JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Poder Legislativo de Tibau-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, 68, Centro, Tibau-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Adeilton Teixeira de Oliveira, RG 00268479 SSP RN, CPF: 071.226.394-28, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Lagosta, S/N, Centro, Tibau-RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.918.953/0001-01, situada na Rua Américo Hermenegildo, 598, Térreo, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, representada neste ato por seu proprietário o Sr. JARISMAR VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, pregoeiro, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 598, Térreo, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, inscrito no CPF nº 036.643.424-10, Cédula de Identidade Nº. 2353250 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços técnicos profissionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem como OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

1.2. São considerados como principais os serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:

1.3. Regulamentação e controle sobre compras e licitações;

1.4. Regras para as compras processadas por Dispensa e Inexigibilidade de licitação;

1.5. Analisar e prestar consultoria na elaboração dos processos licitatórios (Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Carta-Convite) e outros serviços junto a Câmara Municipal de Tibau/RN;

1.6. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;

Parágrafo Primeiro. À prestação de serviço abrange, ainda, consultas técnicas formuladas pela Câmara de Vereadores, no estrito atendimento ao interesse público e institucional, principalmente no que tange aos processos licitatórios com ênfase na nova Lei de Licitações de nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará apoio presencial com deslocamento de um ou dois funcionários da empresa contratada para execução das atividades in loco no intuito de sanar todas as dúvidas dos servidores que compõe a comissão de contratação.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 036/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, na forma prevista no art. 74, inciso III, a, § 3º, acumulado com o artigo 6, incisos XVIII e XIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS ATOS PROCESSUAIS**

3.1. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS**

4.1. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do CONTRATANTE, que as reembolsará ao CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN  
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

### **CLÁUSULA 5ª - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

5.1. Fica ajustado entre as partes que o valor global do contrato devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS**

6.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS DESPESAS EXTRAS**

7.1. As despesas de combustível e alimentação quando em trabalho neste Município correrão por conta do CONTRATADO; e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis, diárias de hotel e refeições, quando em serviços para o CONTRATANTE e fora do Município, também serão de responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN  
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

01 MANUT DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
01.001.0031.2003.0000 MANUT DAS ATIV E SERV ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNI-  
PAL DE TIBAU  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU-  
RÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.5. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 9.6. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.
- Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.
- Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.
- Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.
- Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

## **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.8. Apoio Presencial: Deslocamento de um ou dois funcionários da empresa contratada para execução das atividades in loco no intuito de sanar todas as dúvidas dos servidores que compõe a comissão de contratação.

10.9. Utilizar profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Tibau/RN.

10.10. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome da Câmara Municipal de Tibau/RN mediante sua prévia e expressa autorização.

10.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao Contrato.

10.12. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

10.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros por ela contratados.

10.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.16. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Tibau/RN, comprovação de regularidade de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais

10.17. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de Tibau/RN.

10.18. Responder a Câmara Municipal de Tibau/RN e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade, da veiculação de publicidade ou de quaisquer serviços objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - Multas, na forma prevista neste Contrato entre as partes;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Tibau/RN;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie;

11.1.6 — A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

11.1.7 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

11.1.8 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

11.1.9 - Entrega do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

11.1.10 — As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA 12ª - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

12.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

12.1.1. Início: Imediato;

12.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial desta Câmara Municipal: <https://tibau.rn.leg.br>, Diário Oficial da Fecam – RN – Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, conforme prescreve o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 16ª - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.2. A Câmara Municipal de Tibau/RN fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado.

16.2.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Tibau/RN, ou à empresa profissional contratada que terá poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser verificadas na execução do Contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN  
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

16.2.1.1. Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato ou à empresa contratada verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos às Contratadas.

16.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Tibau/RN em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da agência contratada pela perfeita execução dos serviços.

16.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de Tibau/RN.

16.5. A empresa contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

16.6. A aprovação dos serviços executados pela empresa contratada ou por terceiros por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.7. A empresa contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.8. À Câmara Municipal de Tibau/RN é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela empresa contratada.

16.9. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica sua aceitação definitiva e não eximirá licitantes de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

16.10. Os motivos de força maior que, a juízo da Câmara Municipal de Tibau/RN, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

### **CLÁUSULA 17ª - DA REGÊNCIA**

17.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, § 1º e § 2º, combinado com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 19ª - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca/RN com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Tibau – RN, 05 de Julho de 2023.

*Adeilton Teixeira de Oliveira*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ: 01.657.963/0001-25

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

*Jarismar Vieira de Sousa*

CONTRATADO: JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 50.918.953/0001-01

JARISMAR VIEIRA DE SOUSA

Proprietário

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_